

RESOLUÇÃO N° 03/2016 – CONCECERES

Dispõe sobre os procedimentos para a emissão de certificados no Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES

O Presidente do Conselho de Centro, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CONCECERES, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) O que consta do Processo 16005/2016;
- 2) A decisão do egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião realizada em 09 de novembro de 2016.

RESOLVE:

CAPÍTULO I Considerações Iniciais

Art. 1º A presente resolução normatiza os procedimentos para os certificados no Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Art. 2º Os certificados referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração seguirão os mesmos procedimentos para a certificação e emissão, passando a ser eletrônicos por questões de agilidade e socioambientais na prestação do serviço.

Parágrafo único. A chave eletrônica garantirá a veracidade do certificado, a qual poderá ser consultada por terceiros no sítio da instituição e substituirá as assinaturas.

Art. 3º Os certificados serão emitidos pelo Setor de Protocolo após a certificação pela origem (ensino, pesquisa, extensão e administração).

§ 1º. Serão emitidos os certificados solicitados somente se forem obedecidos todos os procedimentos necessários.

§ 2º. As solicitações e certificações que não obedecerem ou não estiverem de acordo com os procedimentos estabelecidos serão devolvidos à origem para correção.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos para a emissão do certificado

Art. 4º O processo para a emissão do certificado envolve:

§ 1º A solicitação pela parte interessada na origem, ou seja, no ensino, na pesquisa, na extensão ou na administração.

§ 2º A certificação; entendida como certas as informações e asseguradas como verdadeiras pela origem que se responsabiliza inteiramente pela fé pública da informação.

§ 3º A emissão; entendida como a produção e a veiculação propriamente dos certificados, será de responsabilidade do Setor de Protocolo.

Art. 5º Os procedimentos e prazos para as solicitações serão estabelecidos pelas origens.

Art. 6º As certificações, encaminhadas pela origem ao Setor de Protocolo, serão por meio eletrônico.

Art. 7º Após a confirmação da entrega, pelo Setor de Protocolo, da certificação o prazo para emissão será de até quinze dias úteis.

Art. 8º Os certificados ficarão disponíveis exclusivamente na forma eletrônica, na conta de cada usuário no *site* do CERES, na página do Setor de Protocolo.

Parágrafo único. Os certificados serão impressos somente em situações do interesse público.

CAPÍTULO III

Da anulação dos registros

Art. 9º Em casos de erro ou falta de informações no certificado já emitido, o interessado pela correção deverá solicitar imediatamente a anulação do mesmo na origem da certificação e, se for o caso, de novo processo de certificação.

CAPÍTULO IV
Da formatação dos certificados

Art. 10 Os certificados preferencialmente seguirão o modelo e as especificações do anexo a esta resolução.

CAPÍTULO V
Dos direitos dos usuários e interessados

Art. 11 Sugerir, criticar, solicitar ou notificar às Direções, por escrito, sempre que observar alguma irregularidade ou sugestão de melhorias.

CAPÍTULO VIII
Das disposições finais

Art. 12 Os casos omissos ou não previstos nessa Resolução serão resolvidos pelo Setor de Protocolo e as partes envolvidas, de acordo com as normas estatutárias da UDESC, seu Regimento Geral e pelas normas do CERES.

Art. 13 A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONCECERES

Laguna, 09 de novembro de 2016.


Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa
Diretor Geral do CERES